

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 348, DE 2003

Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Autor: CPITRAFI

Relator: Deputado Sarney Filho

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Câmara Técnica uma das proposições legislativas geradas no âmbito dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito “destinada a investigar o tráfico ilegal de animais e plantas silvestres da fauna e da flora brasileiras” - CPITRAFI, que funcionou ativamente nesta Casa no final da legislatura passada.

O projeto de lei altera o art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), de forma a prever que no processo de criação de unidades de conservação pelo Poder Público federal seja assegurada, além da consulta pública já exigida pela lei do SNUC, audiência dos governos estaduais e municipais afetados, na forma do regulamento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição apoia-se em demandas concretas de Estados e Municípios que sempre existiram e que se mantiveram após a entrada em vigor da lei do SNUC.

A legislação em vigor, de forma correta, impõe a realização de um processo de consultas públicas anterior à criação de unidades de conservação, aplicável tanto para as unidades criadas pela União, quanto para as unidades estaduais e municipais. No caso de implantação de áreas protegidas pela União, nada mais justo do que garantir que Estados e Municípios estejam envolvidos nesse processo de consultas prévias, mantidas, evidentemente, as exigências em termos de oitiva da população, especialmente da população diretamente afetada.

Caberá ao Poder Executivo, a partir das experiências concretas com os processos de consulta pública já realizados após a edição da lei do SNUC, detalhar em regulamento a forma de participação de Estados e Municípios. Assegurando-se em lei que os entes da Federação em que se pretende implantar a unidade de conservação federal tomem parte das decisões governamentais, estar-se-á concretizando medida de inegável justiça.

Diante do exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 348, de 2003.

É o Voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Sarney Filho
Relator